

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 8.096, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Altera o artigo 1º do Decreto Municipal Nº 8.082/2021, que “*Dispõe sobre a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da BANDEIRA VERMELHA do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, no Município de Itaqui/RS*”.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 7.893 de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) e suas alterações*;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 7.894 de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações*;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda a necessidade de regulamentação de determinadas atividades e serviços a fim de manter, de forma efetiva e controlada, em funcionamento as atividades econômicas do Município, resolve:

**D E C R E T A R**

**Art. 1º** O artigo 1º do Decreto Municipal Nº 8.082, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itaqui, a regulamentação das atividades comerciais e de prestação de serviços durante a aplicação dos protocolos específicos da Bandeira Vermelha, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a seguir descrito:*

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Atividade			Critérios específicos de funcionamento			Protocolo-los obrigatórios
Cnae	Tipo	Subtipo	Teto de operação	Trabalhadores	Atendimento	
56	Alimentação	Restaurantes a la carte, prato feito e buffet sem autosserviço	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho /Presencial restrito /proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes	Presencial restrito (até no máximo 23:59 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve, permitidos até 23:59 horas	Sim
56	Alimentação	Bares, lanchonetes e lancherias	50% trabalhadores 25% lotação	Teletrabalho/ Presencial restrito / Proibido música ao vivo, permitido apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes	Presencial restrito (até no máximo 23:59 h) Grupos de no máximo 6 pessoas por mesa/ Distanciamento 2 m entre mesas/ apenas clientes sentados ao redor das mesas, sem permanência em pé/Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve, permitidos até 23:59 horas	Sim
45	Comércio de Veículos	Comércio de Veículos (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Presencial restrito (até no máximo 20:00 horas)/ permitido Comércio eletrônico	Sim
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Não essencial (rua)	25% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Presencial restrito (até no máximo 20:00 horas)/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	Sim
47	Comércio Varejista	Comércio Varejista - Itens essenciais (rua)	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Presencial restrito/ permitido Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru/pegue e leve	Sim
104	Artes, Cultura, Esportes e Lazer	Serviços de educação física (academias de ginástica, de lutas e de artes marciais, centros de treinamento, estúdios, e similares)	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual /Ocupação de 1 pessoa para cada 16m <sup>2</sup> de área útil	Sim
104	Artes, Cultura, Esportes	Clubes esportivos e similares	50% trabalhadores	Teletrabalho/ Presencial restrito	Atendimento coletivo de atletas, exclusivamente em quadras de esporte, respeitando o intervalo de 15 min entre as atividades de	Sim

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

	<i>e Lazer</i>	<i>Quadras/campos de Futsal/futebol</i>	<i>Sem público</i>		<i>cada grupo de atletas. Sem público nas áreas comuns/ Fechamento de áreas comuns, tais como, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento</i>	
104	<i>Artes, Cultura, Esportes e Lazer</i>	<i>Quadras de Paddle e tênis</i>	<i>25% trabalhadores  Sem público</i>	<i>Teletrabalho / Aberto somente para atividades físicas</i>	<i>Presencial restrito, com distanciamento, sem contato físico, material individual /Ocupação de 1 pessoa para cada 16 m<sup>2</sup> de área útil (quadra), sem público. Fechado para lazer /Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação fechados</i>	<i>Sim</i>
105	<i>Outros Serviços</i>	<i>Missas e serviços religiosos</i>	<i>Até o máximo de 20% do público do PPCI, não podendo ultrapassar o limite de 60 pessoas</i>	<i>Teletrabalho / Presencial restrito</i>	<i>Presencial restrito, com ocupação intercalada de assentos / Atendimento individualizado</i>	<i>Sim</i>

[...]"

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal Nº 8.082, de 11 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 25 de janeiro de 2021.**

**LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN**

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

**FÁTIMA PUSCHER SILVEIRA**

Chefe de Gabinete

**PUBLICAÇÃO:**

**PERÍODO:** 25-01-2021 A 09-02-2021

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL